

de Junho de 1991, a comissão administrativa do fundo permanente atribuído por Despacho n.º 1/GM/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991, passa a ser constituída pelo chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, licenciado Rodrigo Manuel Ferreira Brum, pela secretária do mesmo Gabinete, Noémia Maria de Fátima Lameiras, e pela técnica agregada do Gabinete do Governador de Macau, Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 5/91/M

A Assembleia Legislativa resolveu prorrogar, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 31 de Julho próximo.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 14 de Junho de 1991. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 6 de Abril de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

Licenciado João Jorge Castelo Branco Gonçalves — contratado além do quadro para exercer funções de assessor jurídico da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, artigos 1.º, 3.º, 8.º, alínea b) do n.º 1 e n.º 3, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, artigos 19.º, 21.º, 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com os artigos 7.º, n.º 1, 16.º e 17.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, alterada pela Lei n.º 1/91/M, de 11 de Março, até ao termo do prazo pelo qual se encontra autorizado a prestar serviço no território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 29 de Maio de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano:

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor principal, e Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 1.ª classe, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitados, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem, respectivamente, os cargos de intérprete-tradutor chefe e intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1991.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 25 de Junho de 1991. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

Despacho n.º 101/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Judas Ung, Tong Iu Fat e Cam Cho Yueng, de troca de uma parcela de terreno de uma propriedade plena, com a área de 9 m², sita na Rua da Palmeira e Largo do Pagode do Patane, por uma outra do Território, com a área de 17 m², sita na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 82-84, para cumprimento de novos alinhamentos. (Processo n.º 1 083.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 29/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Judas Ung, Tong Iu Fat e Kam Cho Yeung, domiciliados em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.ºs 10-12, 1.º-B, na qualidade de proprietários plenos do terreno com a área de 730 m², sito na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 82-84, Rua da Palmeira, n.º 95, e Largo do Pagode, n.º 4, descrito sob o n.º 6 838 a fls. 134 v. do livro B-24 da Conservatória do Registo Predial de Macau, apresentaram na DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar neste terreno, solicitando a sua aprovação.

2. O projecto foi apreciado e considerado passível de aprovação, devendo, contudo, cumprir o alinhamento definido para a zona, em virtude do qual os requerentes deveriam ceder ao Território uma parcela do seu terreno com a área de 9 m², do lado da Rua da Palmeira e Largo do Pagode do Patane, e adquirir ao Território, para avanço do edifício, uma outra parcela, com a área de 17 m², do lado da Rua da Ribeira do Patane.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento de 20 de Junho de 1990, apresentado nos ex-SPECE, os citados proprietários solicitaram a troca das duas aludidas parcelas, dispondo-se a pagar o preço devido pelos 8 m² de diferença das parcelas.

4. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato cujos termos e condições foram aceites pelos requerentes conforme evidencia o termo de compromisso por eles firmado, em 21 de Janeiro de 1991.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras, que, em sessão de 11 de Abril de 1991, nada teve a objectar às condições acordadas, tendo fixado, porém, nova redacção à cláusula primeira da minuta, desdobrando-a em duas cláusulas e adaptando o número das cláusulas seguintes, e, uma vez que sobre o terreno em questão recai um ónus hipotecário a favor do Banco Weng Hang, S.A.R.L., deliberou ainda, que fosse apresentada prova pelos requerentes, previamente à escritura de contrato, de que a parcela que o Território recebe se encontra livre de quaisquer ónus ou encargos.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º, 77.º e 80.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições seguintes: